

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 2.135, DE 2006 (MENSAGEM N^º 545/2005)

Aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

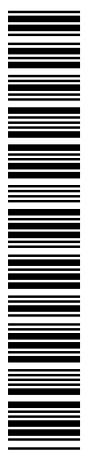
Relator: Deputado Bosco Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto ora sob análise aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional Sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979, também conhecida sob a sigla SAR.

Essa Convenção, conforme nos dá notícia a Mensagem do Poder Executivo nº 545, de 2005, vinha passando por lento processo de implantação. “Os principais motivos para esse moroso processo diziam respeito, segundo a Mensagem do Ministro Celso Luiz Nunes Amorim, a alguns dispositivos da Convenção SAR, principalmente aqueles relativos às responsabilidades dos Governos, à cooperação entre os Estados e aos procedimentos operacionais. Entretanto, essas dificuldades foram superadas por meio de emendas à Convenção.”

O texto das Emendas é resultado da revisão no texto da Convenção promovido pelo Subcomitê de Rádiocomunicações e Busca e Salvamento da Organização Marítima Internacional(IMO), posteriormente aprovado pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO(MSC).



64A01E0624

O texto das Emendas define os termos da Convenção, como Busca, Salvamento, Serviço de Salvamento e Busca, etc. Estabelecem-se os termos para a prestação e a coordenação dos serviços de busca e salvamento e os elementos básicos de um serviço de busca e salvamento: estrutura jurídica, designação de uma autoridade responsável, organização dos meios disponíveis; instalações de comunicações; funções operacionais e de coordenação, planejamento, relações de cooperação internas e internacionais, treinamento. Também são objetos importantes das Emendas a Cooperação dos Estados. O texto das Emendas, quanto a esse aspecto, aborda mesmo os aspectos operacionais, como aqueles referentes à troca de informações.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto das Emendas, na forma de Projeto de Decreto Legislativo, da lavra do Deputado Júlio Delgado.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

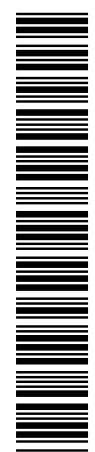
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme o que dispõe o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A matéria do texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional Sobre Busca e Salvamento Marítimo, de



64A01E0624

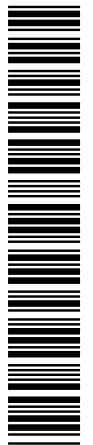
1979, é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa. Também o Projeto de Decreto Legislativo não exibe qualquer mácula na constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.135, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Bosco Costa
Relator

ArquivoTempV.doc



64A01E0624